



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATO Nº 3.250, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

PUBLICADO

23/10/2025  
Rosiléa

Departamento Legislativo

REGULAMENTA O ART. 176-B, § 5º, DA LEI Nº 4.676, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO E VALORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO (GFC) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA APLICAÇÃO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a imperiosa necessidade de regulamentar os critérios para a concessão e valoração da Gratificação por Fiscalização de Contrato (GFC) aos servidores públicos que desempenham atividades de fiscalização, em estrita conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos),

RESOLVE:

Art. 1º A Gratificação por Fiscalização de Contrato (GFC), instituída pelo art. 176-A e 176-B da Lei nº 4.676, de 27 de dezembro de 2023, será concedida aos servidores públicos da Câmara Municipal de Aracruz formalmente designados para a função de fiscal de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, mediante o ateste, em reconhecimento à complexidade e responsabilidade próprias às atividades de acompanhamento da execução contratual, conforme exigência do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para os fins deste Ato, entende-se como ateste o ato administrativo de certificação pelo qual o fiscal do contrato declara o recebimento do objeto ou da parcela executada, em conformidade com as exigências contratuais, com base nas medições ou relatórios da fiscalização, servindo de suporte para a liquidação e o pagamento, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Também será considerado para efeitos de pagamento da gratificação as hipóteses em que o fiscal, no acompanhamento da execução do contrato e regular desempenho das suas atribuições de fiscalização, expeça declaração de não conformidade e descreva detalhadamente as faltas ou defeitos observados, devendo informar imediatamente ao órgão de gestão de contratos para adoção das medidas convenientes, nos termos do art. 117, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 2º Para fins de classificação da complexidade da fiscalização, serão considerados, dentre outros, os seguintes aspectos essenciais à natureza dos contratos:

I - Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

II - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços ou que o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos.

§ 1º A fiscalização de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, com ou sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a que se referem os incisos I e II do caput, compreende um conjunto de instrumentos e procedimentos a serem executados pelo fiscal do contrato designado, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada, assegurando a recepção do objeto contratado em conformidade com suas especificações de qualidade e quantidade contidas no contrato.

§ 2º O fiscal do contrato responderá por ação ou omissão, dolosa ou culposa, no âmbito de suas competências, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil, criminal e perante os órgãos de controle, no que couber.

Art. 3º Os valores das Gratificações por Fiscalização de Contrato (GFC) serão estabelecidos pela Mesa Diretora, ouvidas áreas técnicas, em função da complexidade da fiscalização, considerando os desafios ao acompanhamento da execução, calculados da seguinte forma:

- I. Uso de 4 critérios de avaliação, sendo risco operacional, valor do contrato, tempo de dedicação necessário e qualificação técnica exigida à fiscalização.
- II. Cada critério é enquadrado como de nível alto, médio ou baixo.
- III. O critério enquadrado como de nível alto soma 3 pontos, de médio 2 pontos e de baixo 1 ponto.
- IV. A pontuação total do contrato é obtida somando-se os pontos obtidos em cada critério.
- V. São considerados:
  - a. de baixa complexidade os contratos que atingirem de 4 a 6 pontos;
  - b. de média complexidade os que atingirem de 7 a 9 pontos; e
  - c. de alta complexidade os que atingirem de 10 a 12 pontos.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to a member of the municipal legislature, is placed in the bottom right corner of the document.



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 1º A conceituação de cada critério e os seus respectivos níveis constam no Anexo I e servirão para definir a contagem da pontuação de cada contrato.

§ 2º A complexidade de cada contrato constará no ato de nomeação do fiscal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 22 de outubro de 2025.

**govbr**

Documento assinado digitalmente  
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA  
Data: 23/10/2025 13:54:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VILSON BENEDITO DE  
OLIVEIRA**  
1º Secretário

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jean Carlo Gratz Pedrini".  
**JEAN CARLO GRATZ PEDRINI**  
Presidente da Câmara  
Municipal

**LEANDRO RODRIGUES  
PEREIRA**  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## MATRIZ DE CONCEITUAÇÃO DA COMPLEXIDADE DOS CONTRATOS - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CRITÉRIO	NÍVEL ALTO - 3 PONTOS	NÍVEL MÉDIO - 2 PONTOS	NÍVEL BAIXO 1 PONTO
RISCO OPERACIONAL: Refere-se ao comprometimento das atividades do Poder Legislativo caso o objeto não se realize, provocando ou não a descontinuidade das atividades desenvolvidas na Câmara Municipal de Aracruz.	Quando a não realização do objeto contratual impacta de forma significativa o funcionamento regular e provoca certa descontinuidade das atividades essenciais da Câmara Municipal, sendo tal situação não facilmente contornável com encaminhamentos e soluções internas.	Quando a não realização do objeto contratual impacta parcialmente o funcionamento regular, porém não promove a descontinuidade das atividades essenciais da Câmara Municipal, sendo tal situação contornável com alguns encaminhamentos e soluções internas.	Quando a não realização do objeto contratual impacta de forma limitada as atividades e não promovem a descontinuidade das atividades essenciais da Câmara Municipal, podendo ser facilmente contornáveis com encaminhamentos e soluções internas.
TEMPO DE DEDICAÇÃO: Refere-se ao tempo que o fiscal deverá dedicar para que a fiscalização seja efetiva e possa garantir o monitoramento e cumprimento das condições contratuais.	Quando é exigido um acompanhamento contratual com muita frequência e a fiscalização deve ser exercida por verificação de documentos com características técnicas complexas e atividades em campo de forma constante.	Quando é exigido um acompanhamento contratual com certa frequência e a fiscalização deve ser exercida por verificação de documentos com características mais simples e atividades de campo de forma periódica.	Quando é exigido um acompanhamento contratual com pouca frequência e a fiscalização pode ser exercida mediante verificação de documentos simples e atividades de campo de forma esporádica, quando requerido.
QUALIFICAÇÃO: Trata-se do nível de informação e das especificidades de conhecimento técnico exigíveis para que a fiscalização seja efetiva e possa garantir o cumprimento e monitoramento das condições contratuais.	Quando são exigidos conhecimentos técnicos especializados e formação educacional geralmente específica sobre o objeto contratual, com necessidade de conferir padrões de qualidade e conformidades com normas técnicas, bem como avaliar relatórios ou condições contratuais consideradas de difícil entendimento.	Quando são exigidos conhecimentos técnicos moderados e formação educacional não específica ao objeto contratual, com necessidade de conferir padrões de qualidade e conformidades com normas técnicas, bem como avaliar relatórios ou condições contratuais com certa dificuldade para entendimento.	Quando a fiscalização é caracterizada por exigir conhecimentos básicos e rotineiros, muitas vezes administrativos ou procedimentais, sem necessidade de formação técnica específica, bastando acompanhar o cumprimento de cláusulas contratuais de fácil entendimento.
VALOR ANUAL PREVISTO: Trata-se do valor contratual previsto para dispêndio no período de 12 meses.*	Acima de R\$ 100.000,00	de R\$ 50.001,00 até R\$ 100.000,00	até R\$ 50.000,00

CLASSIFICAÇÃO DA COMPLEXIDADE: Alta - 10 a 12 pontos - Média - 7 a 9 pontos - Baixa - 4 a 6 pontos

Obs.: \* Contratos com pagamento mensal de até R\$ 1.000,00 (Um mil reais) não serão remunerados

*(Handwritten signature)*